DECRETO Nº 1.178 – DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.005

Dispõe sobre a constituição de servidão administrativa de uma faixa de terras encravada no imóvel urbano consistente de parte do Lote 11, da Quadra 06, do Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, ***Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 40, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, tendo em vista o disposto no artigo 170, inciso III, da Constituição Federal,***

DECRETA :

Artigo 1º - ***Fica instituída servidão administrativa de uma faixa de terras encravada no imóvel urbano consistente de parte do Lote 11, da Quadra 06, do Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, registrado no Cadastro das Propriedades Imobiliárias Urbanas sob nº 5.21.01-11, com a área de 3.896,10 m², necessária à passagem aérea de rede de energia elétrica, ou linha de força, para funcionamento de poço tubular profundo do sistema municipal de abastecimento de água.***

Parágrafo 1º – ***A faixa de terras, de formato regular, objeto de servidão administrativa, de que trata este artigo, possui as medidas, limites e confrontações seguintes :*** " **Pela frente, no alinhamento da Rua 7, mede 37,00 metros; do lado direito de quem da Rua 7 olha para o imóvel, confronta com o Lote 10, por onde mede 105,30 metros; do lado esquerdo de quem da frente da Rua 7 olha para o imóvel, confronta com área remanescente do Lote 11, por onde mede 105,30 metros; e, pelos fundos, confronta com área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, por onde mede 37,00 metros, perfazendo uma área de 3.896,10 m² ".**

Parágrafo 2° - ***A área de terreno, de formato regular, remanescente do Lote 11, da Quadra 06, do Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, disponível para alienação, por venda, na forma da Lei Complementar n° 74, de 14 de outubro de 1.999, possui as medidas, limites e confrontações seguintes :*** **" Pela frente, no alinhamento da Rua 7, mede 180,00 metros; do lado direito de quem da Rua 7 olha para o imóvel, confronta com área de servidão administrativa, por onde mede 105,30 metros; do lado esquerdo de quem da frente da Rua 7 olha para o imóvel, confronta com área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, por onde mede 105,30 metros; e, pelos fundos, confronta com a mesma área verde, por onde mede 180,00 metros, perfazendo uma área de 18.954,00 m²".**

Artigo 2° - ***As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios alocados no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.005.***

Artigo 3° - ***Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.***

Pradópolis, 28 de fevereiro de 2.005.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
P/ Secretaria da Prefeitura